

Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração
de acordo quadro de equipamento informático

PROGRAMA DE CONCURSO

ANCP – Julho de 2010

Índice

| | | |
|-------------|--|----|
| Artigo 1.º | Identificação e objecto do concurso | 3 |
| Artigo 2.º | Entidade pública adjudicante..... | 3 |
| Artigo 3.º | Órgão que tomou a decisão de contratar | 4 |
| Artigo 4.º | Inscrição na plataforma electrónica e acesso às peças..... | 4 |
| Artigo 5.º | Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do procedimento ... | 4 |
| Artigo 6.º | Modelo de qualificação dos candidatos..... | 5 |
| Artigo 7.º | Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade técnica e financeira | 5 |
| Artigo 8.º | Avaliação da capacidade técnica e financeira | 7 |
| Artigo 9.º | Capacidade técnica e financeira em agrupamentos candidatos | 10 |
| Artigo 10.º | Documentos destinados à qualificação dos candidatos..... | 10 |
| Artigo 11.º | Documentos que constituem a candidatura | 12 |
| Artigo 12.º | Assinatura electrónica | 12 |
| Artigo 13.º | Prazo para a apresentação das candidaturas | 13 |
| Artigo 14.º | Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas ... | 13 |
| Artigo 15.º | Análise das candidaturas | 14 |
| Artigo 16.º | Relatório preliminar da fase de qualificação..... | 14 |
| Artigo 17.º | Audiência prévia..... | 14 |
| Artigo 18.º | Relatório final da fase de qualificação | 15 |
| Artigo 19.º | Dever de qualificação | 15 |
| Artigo 20.º | Notificação da decisão de qualificação | 15 |
| Artigo 21.º | Convite | 15 |
| Artigo 22.º | Leilão electrónico..... | 15 |
| Artigo 23.º | Critério de adjudicação..... | 15 |
| Artigo 24.º | Documentos da proposta | 18 |
| Artigo 25.º | Proposta de preços dos produtos e serviços | 19 |
| Artigo 26.º | Documentos de habilitação | 20 |
| Artigo 27.º | Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário..... | 21 |
| Artigo 28.º | Despesas inerentes à celebração do contrato | 22 |
| Artigo 29.º | Apoio técnico referente à plataforma electrónica..... | 22 |
| Artigo 30.º | Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro..... | 22 |

Artigo 1.º

Identificação e objecto do concurso

1. O presente concurso é designado como “Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro de equipamento informático”.
2. O presente concurso tem por objecto a selecção de co-contratantes para a celebração de acordo quadro para a aquisição e aluguer operacional de equipamento informático e respectivos acessórios, componentes e periféricos, bem como a contratação de serviços de assistência técnica, em todo o território nacional.
3. O acordo quadro compreende os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Aquisição de computadores de secretária;
 - b) Lote 2 – Aquisição de computadores portáteis;
 - c) Lote 3 – Aquisição de servidores *rack*;
 - d) Lote 4 – Aquisição de servidores *blade*;
 - e) Lote 5 – Aquisição de componentes, acessórios e periféricos;
 - f) Lote 6 – Aquisição conjunta de computadores de secretária e de computadores portáteis;
 - g) Lote 7 – Aluguer operacional de computadores de secretária e computadores portáteis;
 - h) Lote 8 – Aluguer operacional de servidores *rack*;
 - i) Lote 9 – Aluguer operacional de servidores *blade*.
4. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os co-contratantes e a Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP), Unidades Ministeriais de Compras (UMC), entidades compradoras vinculadas e voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a ANCP, sita na Rua Laura Alves, n.º 4 – 11.º, 1050-138 Lisboa, com os números de telefone 217 944 200 e telefax 217 944 242 e com o endereço electrónico concursos@ancp.gov.pt, na qualidade de entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), ao qual se encontram vinculados os serviços da administração directa do Estado e os

institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do sector empresarial público, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da ANCP, na sua reunião de 2 de Julho de 2010.

Artigo 4.º

Inscrição na plataforma electrónica e acesso às peças

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma electrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://ancpconcursos.ancp.gov.pt>, no separador "Registar empresa", ficando registada a identificação, o nome de contacto e o endereço electrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. O acesso ao procedimento será facultado às entidades que manifestem o interesse no mesmo, através da funcionalidade "Registo de Interessado".
3. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efectuar a consulta de todos os actos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de candidaturas e propostas.
4. O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma electrónica, devendo as mesmas proceder em conformidade com o disposto no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma, na funcionalidade "Criar Mensagem", seleccionando "Esclarecimento" como tipo de mensagem, até às 17 horas do dia 18 de Julho de 2010.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao dia 31 de Julho de 2010 e notificados a todos os interessados que se inscrevam no concurso nos termos do artigo anterior, sendo disponibilizados na plataforma no separador "Mensagens".

3. O Júri do concurso pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do concurso até ao dia referido no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo complexo de qualificação.
2. Serão qualificados, por lote, os 30 (trinta) candidatos que cumpram os requisitos mínimos obrigatórios de capacidade técnica e financeira previstos no artigo seguinte e que fiquem melhor classificados de acordo com o modelo de avaliação previsto no artigo 8.º do presente programa de concurso.

Artigo 7.º

Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade técnica e financeira

1. Como requisito mínimo obrigatório de capacidade técnica, os candidatos devem demonstrar a experiência em fornecimentos ou prestações de serviços semelhantes ao objecto do presente concurso, no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2009 e a data da apresentação da candidatura, de acordo com o seguinte:
 - a) Para os lotes 1 a 4 e 6, mínimo de 5 fornecimentos semelhantes ao objecto do respectivo lote, realizados a diferentes clientes institucionais ou empresariais, por lote, e no valor mínimo de 50.000,00 € por cliente;
 - b) Para o lote 5, mínimo de 3 fornecimentos semelhantes ao objecto do respectivo lote, realizados a diferentes clientes institucionais ou empresariais, por lote, e no valor mínimo de 10.000,00 € por cliente;
 - c) Para os lotes 7 a 9, mínimo de 5 serviços semelhantes ao objecto do lote, prestados a clientes institucionais ou empresariais diferentes e no valor mínimo de 12.500,00 € por cliente.

2. Como requisito mínimo obrigatório de capacidade financeira, os candidatos devem demonstrar o cumprimento da seguinte expressão matemática, que consta do Anexo IV do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicável por força do n.º 2 do artigo 165.º do mesmo diploma:

$$V \times t \leq R \times f$$

Em que:

V = Valor económico estimado do contrato que assume, para o presente procedimento, os seguintes valores:

- i) Para o lote 1: 15.000.000,00 €;
- ii) Para o lote 2: 15.000.000,00 €;
- iii) Para o lote 3: 10.000.000,00 €;
- iv) Para o lote 4: 10.000.000,00 €;
- v) Para o lote 5: 3.000.000,00 €;
- vi) Para o lote 6: 10.000.000,00 €;
- vii) Para o lote 7: 10.000.000,00 €;
- viii) Para o lote 8: 3.000.000,00 €;
- ix) Para o lote 9: 3.000.000,00 €.

t = Taxa de juro Euribor a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, divulgada no sítio do Banco de Portugal à data da publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República;

R = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios (2007, 2008, 2009), calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^3 EBITDA(i)}{3}$$

Em que:

EBITDA(i) = Resultado obtido da subtracção entre os Proveitos e Ganhos Operacionais (campo A0133 da declaração IES) e os Custos e

Perdas Operacionais (campo A0112 da declaração IES), deduzidos das Amortizações e das Provisões (campo A0109 da declaração IES).

i1, i2 e i3 = Exercícios de 2007, 2008 e 2009.

Nota: No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R, só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador de função adaptado em conformidade.

f = Factor, para todos os Lotes: 9

3. Em alternativa ao requisito de capacidade financeira, descrito na alínea anterior, os candidatos podem apresentar Declaração Bancária de acordo com o modelo constante do Anexo VI do CCP, conforme definido na alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do presente programa de concurso ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
4. No caso de os valores da facturação serem expressos noutra moeda, tomar-se-á, para o efeito de verificação do requisito previsto no n.º 2 do presente artigo, o respectivo contravalor em Euros, calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.

Artigo 8.º

Avaliação da capacidade técnica e financeira

1. Sem prejuízo do cumprimento obrigatório dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira nos termos do disposto no artigo anterior, serão pontuados os candidatos que demonstrem a sua capacidade técnica e financeira de acordo com os números seguintes.
2. Os candidatos serão pontuados pelo número de experiências demonstradas em fornecimentos e prestações de serviços nos termos definidos no n.º 1 do artigo anterior da seguinte forma:
 - a) Para os lotes 1 a 4 e 6 a 9:
 - i. Cumprimento do número mínimo obrigatório de experiências por lote: 1 ponto;
 - ii. Superior a 5 experiências por lote e igual ou inferior a 7: 3 pontos;
 - iii. Superior a 7 experiências por lote e igual ou inferior a 12: 4 pontos;

- iv. Superior a 12 experiências por lote: 5 pontos.
 - b) Para o lote 5:
 - i. Cumprimento do número mínimo obrigatório de experiências por lote: 1 ponto;
 - ii. Superior a 3 experiências por lote e igual ou inferior a 5: 3 pontos;
 - iii. Superior a 5 experiências por lote e igual ou inferior a 10: 4 pontos;
 - iv. Superior a 10 experiências por lote: 5 pontos.
- 3. Os candidatos serão pontuados pelo número de trabalhadores remunerados e registados na declaração de IES do ano de 2009 da seguinte forma:
 - a) Inferior a 8 trabalhadores: 0 pontos;
 - b) Igual ou superior a 8 e inferior a 10 trabalhadores: 2 pontos;
 - c) Igual ou superior a 10 e inferior a 12 trabalhadores: 3 pontos;
 - d) Igual ou superior a 12 e inferior a 15 trabalhadores: 4 pontos;
 - e) Igual ou superior a 15 trabalhadores: 5 pontos.
- 4. Os candidatos serão pontuados pelo número de anos em actividade da seguinte forma:
 - a) Igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos: 0 pontos;
 - b) Igual ou superior a 2 anos e inferior a 3 anos: 3 pontos;
 - c) Igual ou superior a 3 anos: 5 pontos.
- 5. Os candidatos que demonstrem deter as certificações NP EN ISO 9001:2008 e NP EN ISO 14001:2004 serão pontuados com 5 pontos por cada uma das certificações e com 0 pontos caso não as detenham ou não as apresentem.
- 6. Os candidatos que cumpram o requisito mínimo previsto no n.º 2 do artigo anterior serão pontuados da seguinte forma:
 - a) Para os lotes 1 e 2:
 - i. Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 inferior a 55.000,00 €: 1 ponto;
 - ii. Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 igual ou superior a 55.000,00 € e inferior a 60.000,00 €: 3 pontos;
 - iii. Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 igual ou superior a 60.000,00 €: 5 pontos.
 - b) Para os lotes 3, 4, 6 e 7:
 - i. Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 inferior a 40.000,00 €: 1 ponto;

- ii. Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 igual ou superior a 40.000,00 € e inferior a 45.000,00 €: 3 pontos;
 - iii. Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 igual ou superior a 45.000,00 €: 5 pontos.
- c) Para os lotes 5, 8 e 9:
- i. Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 inferior a 12.000,00 €: 1 ponto;
 - ii. Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 igual ou superior a 12.000,00 € e inferior a 15.000,00 €: 3 pontos;
 - iii. Um valor médio de EBITDA nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 igual ou superior a 15.000,00 €: 5 pontos.
7. Os candidatos serão pontuados pela média aritmética do volume de negócios (anos 2008 e 2009) que demonstrem, da seguinte forma:
- a) Para os lotes 1 a 4 e 6:
 - i. Um valor inferior a 2.500.000,00 €: 1 ponto;
 - ii. Um valor igual ou superior a 2.500.000,00 € e inferior a 3.000.000,00 €: 3 pontos;
 - iii. Um valor igual ou superior a 3.000.000,00 €: 5 pontos.
 - b) Para o lote 5:
 - iv. Um valor inferior a 1.000.000,00 €: 1 ponto;
 - v. Um valor igual ou superior a 1.000.000,00 € e inferior a 1.500.000,00 €: 3 pontos;
 - vi. Um valor igual ou superior a 1.500.000,00 €: 5 pontos.
 - c) Para os lotes 7 a 9:
 - vii. Um valor inferior a 1.500.000,00 €: 1 ponto;
 - viii. Um valor igual ou superior a 1.500.000,00 € e inferior a 2.000.000,00 €: 3 pontos;
 - ix. Um valor igual ou superior a 2.000.000,00 €: 5 pontos.
8. Os candidatos serão pontuados pela média da liquidez geral (anos 2008 e 2009) que demonstrem, da seguinte forma:
- a) Um rácio inferior a 0,9: 0 pontos;
 - b) Um rácio igual ou superior a 0,9 e inferior a 1: 1 ponto;
 - c) Um rácio igual ou superior a 1 e inferior a 1,1: 3 pontos;
 - d) Um rácio igual ou superior a 1,1: 5 pontos.

9. Para efeitos do n.º 6 será considerada a definição de EBITDA constante do n.º 2 do artigo anterior.
10. Para efeitos do n.º 7 será considerado o campo AO126 das declarações IES.
11. Para efeitos do n.º 8, será considerado para o cálculo da liquidez geral o rácio constituído por "Activo circulante (campo AO234 + campo AO258 + campo AO265 + campo AO268, coluna 3 da declaração IES) / Passivo circulante (campo AO331 da declaração IES)".
12. O modelo de avaliação, de acordo com a escala de pontuação indicada nos números anteriores, consta do Anexo V ao presente programa de concurso.

Artigo 9.º

Capacidade técnica e financeira em agrupamentos candidatos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 182.º do CCP, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.
2. Para a verificação da capacidade técnica e financeira prevista no artigo anterior, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se demonstrada a capacidade técnica e financeira, desde que, relativamente a cada item de capacidade, algum dos membros que o integram o demonstre individualmente.

Artigo 10.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Para verificação do cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios de capacidade técnica e financeira indicados no artigo 7.º do presente programa de concurso, as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena da sua exclusão:
 - a) Declarações de IES validadas pelos serviços de finanças, referentes aos anos de 2007, 2008 e 2009, caso o candidato tenha três exercícios de actividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviadas em ficheiro com a designação "IES_[designação_empresa]_[ano].pdf";
 - b) Declaração na qual indique os dados de informação geral do candidato e os lotes a que concorre, utilizando o formulário

constante do Anexo II ao presente programa de concurso, que deve ser enviado num ficheiro com a designação "Anexo_II_[designação_empresa].xls";

- c) Declarações de clientes relativas a fornecimentos ou prestações de serviços semelhantes ao objecto do presente concurso, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 7.º, contendo todos os elementos indicados nos Anexos III-A, III-B, III-C, III-D, III-E, III-F, III-G, III-H, III-I a preencher consoante o lote a que se candidata e em número mínimo de 3 por lote, que devem ser enviadas em ficheiros separados, com a designação "Declaracoes_Cliente_[denominaçãodocliente]_lote_[designação_empresa].pdf";
- d) Se aplicável, declaração bancária conforme modelo que constitui o Anexo IV ao presente programa de concurso, que deve ser enviada num ficheiro com a designação "Anexo_IV_[designação_empresa].xls".

2. Para análise, ponderação e ordenação dos candidatos em função da capacidade técnica e financeira demonstrada em conformidade com o artigo 8.º do presente programa de concurso, as candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Para análise da capacidade técnica e financeira prevista nos números 3, 4 e 6 a 8 do artigo 8.º, serão consideradas as declarações de IES apresentadas nos exercícios económicos mencionados;
- b) Para análise da capacidade técnica prevista no n.º 2 do artigo 8.º, serão consideradas as declarações de clientes que sejam apresentadas em conformidade com a alínea c) do número anterior e desde que sejam apresentadas em número superior ao mínimo obrigatório;
- c) Para análise da capacidade técnica a que se refere o n.º 5 do artigo 8.º, o candidato deverá apresentar comprovativos dos certificados, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "ISO_9001_[designação_empresa].pdf" e/ou "ISO_14001_ [designação_empresa].pdf".

Artigo 11.º

Documentos que constituem a candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação e selecção do candidato, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso.
2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.
4. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respectiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objecto do contrato a celebrar.
5. Todos os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados na função "Apresentar Candidatura" da plataforma.
6. Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português, com excepção daqueles que pela sua própria natureza ou origem se encontrem redigidos em língua estrangeira, caso em que devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 12.º

Assinatura electrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada.

2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 13.º

Prazo para a apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às 17 horas do dia 13 de Agosto de 2010, na plataforma.
2. A recepção das candidaturas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.
3. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura electrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 14.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a

apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 15.º

Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 10.º do presente programa de concurso.

Artigo 16.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do modelo de avaliação da capacidade técnica e financeira previsto no Anexo V do presente programa de concurso, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos 30 candidatos com a melhor pontuação por lote.
2. Em caso de empate será considerado como factor de desempate a melhor pontuação final na capacidade técnica demonstrada e, caso se mantenha o empate, o maior valor de EBITDA demonstrado.
3. No relatório preliminar a que se refere o n.º 1, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 17.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 18.º

Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 19.º

Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 80 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 20.º

Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.

Artigo 21.º

Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Artigo 22.º

Leilão electrónico

Não há lugar a leilão electrónico.

Artigo 23.º

Critério de adjudicação

1. Serão adjudicadas, por lote, as 10 propostas economicamente mais vantajosas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas economicamente mais vantajosas são as que apresentem menor valor de pontuação final de acordo com o disposto nos números 6 e 7 do presente artigo.

3. Os concorrentes devem apresentar preços unitários para a aquisição de equipamentos, produtos e contratação de serviços, bem como os elementos da proposta exigidos nas tabelas constantes do Anexo VI do presente programa de concurso.
4. Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.
5. Os preços devem ser apresentados em Euros com apenas duas casas decimais.
6. A pontuação das propostas será calculada, para cada lote, através da seguinte fórmula:

a) Para o lote 1:

$$P = (\sum PE_{\text{tipo 1,2}} + \sum PC + \sum PP + \sum PL + \sum PAT_{\text{tipo 1,2}} + \sum VCE_{\text{tipo 1,2}}) \times p$$

b) Para os lotes 2 e 6:

$$P = (\sum PE_{\text{tipo 1,2,n}} + \sum PC + \sum PP + \sum PL + \sum PAT_{\text{tipo 1,2,n}} + \sum VCE_{\text{tipo 1,2,n}} + \sum PAC) \times p$$

c) Para o lote 3:

$$P = (\sum PE_{\text{tipo 1,2}} + \sum PC + \sum PP + \sum PAT_{\text{tipo 1,2}} + \sum PATAc_{\text{tipo 1,2}} + \sum VCE_{\text{tipo 1,2}}) \times p$$

d) Para o lote 4:

$$P = (\sum PE_{\text{tipo 1,2}} + \sum PC + \sum PAT_{\text{tipo 1,2}} + \sum PATAc_{\text{tipo 1,2}} + \sum VCE_{\text{tipo 1,2}}) \times p$$

e) Para o lote 5:

$$P = (0,3 \times \sum PPRDP) + (0,3 \times \sum PPRS) + (0,4 \times \sum PPP_{\text{Tipo1,2,3}})$$

f) Para o lote 7:

$$P = (\sum PAE_{\text{tipo 1,2,n}} + \sum PACO + \sum PAP + \sum PAL + \sum PAAC + \sum VCE_{\text{tipo 1,2,n}}) \times p$$

g) Para o lote 8:

$$P = (\sum PAE_{\text{tipo 1,2}} + \sum PACO + \sum PAP + \sum VCE_{\text{tipo 1,2}}) \times p$$

h) Para o lote 9:

$$P = (\sum PAE_{\text{tipo 1,2}} + \sum PACO + \sum VCE_{\text{tipo 1,2}}) \times p$$

Em que:

- P** Pontuação.
- PE** Preço para cada tipo de equipamento do lote.
- PC** Preço dos componentes do lote.
- PP** Preço dos periféricos do lote.
- PL** Preço das licenças dos sistemas operativos, composto por:
- $$PL = (0,5 \times \text{Custo do sistema operativo Windows 7 OEM}) + (0,5 \times \text{Custo de sistema operativo Linux})$$
- PAT** Preço anual da assistência técnica.
- PATAC** Preço anual da assistência técnica para servidores com aplicações críticas
- VCE** Valor do consumo energético anual estimado de cada tipo de equipamento do lote [(n.º de Wh (watt/hora) anunciado para o estado de funcionamento x 6 horas x 250 dias) x custo unitário do Wh valorizado em 0,2572/1.000 (€/Wh)] + [(n.º de Wh anunciado para o estado de espera x 2 horas x 250 dias) x custo unitário do Wh valorizado em 0,2572/1.000 (€/Wh)].
- p** Ponderador atribuído em função da apresentação da certificação ambiental NP EN ISO 14001:2004, do(s) fabricante(s) do equipamento proposto, para cada tipologia.

Em que:

$p_{\text{tipo } n} = 1$ (sem apresentação de certificado(s) NP EN ISO 14001:2004 para cada tipo de equipamento base).

$p_{\text{tipo } n} = 0,9$ (com apresentação de certificado(s) NP EN ISO 14001:2004 para cada tipo de equipamento base).

- PAC** Preço dos acessórios do lote.
- PPRDP** Preço dos produtos para computadores de secretária e portáteis.
- PPRS** Preço dos produtos para servidores.

PPP Preço de cada tipo de projector, calculado de acordo com o seguinte:

$$\mathbf{PPP} = (\mathbf{PPRO} + \mathbf{CL} + \mathbf{AT}) \times p$$

Em que:

PPRO Preço do projector

CL Valor estimado para o custo das lâmpadas do projector para um período de 4 anos, para uma utilização de 16h/semana

AT Custo da assistência técnica para um período de 4 anos

PAE Preço do aluguer mensal para cada tipo de equipamento do lote.

PACO Preço do aluguer mensal dos componentes do lote.

PAP Preço do aluguer mensal dos periféricos do lote.

PAL Preço do aluguer mensal das licenças dos sistemas operativos, composto por:

$$\mathbf{PL} = (0,5 \times \text{Preço para o sistema operativo Windows 7 OEM}) + (0,5 \times \text{Preço para o sistema operativo Linux})$$

PAAC Preço do aluguer mensal dos acessórios do lote.

7. No caso de empate na pontuação final das propostas será considerado como factor de desempate o menor valor para a variável PE para os lotes 1 a 4 e 6, PPP para o lote 5 e PAE para os lotes 7 a 9 e, caso se mantenha o empate, serão consideradas, de forma sucessiva, as variáveis PAT e VCE para os lotes 1 a 4 e 6, as variáveis PPRDP e PPRS para o lote 5 e as variáveis PACO e VCE para os lotes 7 a 9.

Artigo 24.º

Documentos da proposta

1. As propostas, a apresentar em resposta ao convite a que se refere o artigo 21º aos candidatos qualificados, devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo

- VII ao presente programa de concurso, que deve ser enviada em ficheiro com a designação "Anexo VII-convite_[designação_empresa].pdf";
- b) Proposta elaborada utilizando o formulário do Anexo VI ao presente programa de concurso, que deve ser enviada em ficheiro com a designação "Anexo-VI_[designação_empresa].pdf";
 - c) Certidão ou certidões do registo de propriedade da marca em Portugal referente ao produto proposto emitida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou entidade equivalente de âmbito internacional, que deve ser enviada em ficheiro com a designação "cert_reg_marca_[designação_empresa].pdf";
 - d) No caso de não ser titular do registo da propriedade da marca em Portugal, o concorrente deverá apresentar documento comprovativo de autorização pelo titular do registo da marca para a representação/comercialização do produto proposto em Portugal, que deve ser enviada em ficheiro com a designação "autoriz_represent_marca[designação_empresa].pdf";
 - e) Documento comprovativo da certificação NP EN ISO 14001 do fabricante, se aplicável, que deve ser enviada em ficheiro com a designação "ISO_14001_fabricante_[designação_empresa].pdf".
2. A pontuação de *benchmark* para os produtos propostos requerida no documento referido na alínea b) do número anterior deverá estar publicada também no site do fabricante do *benchmark*, em conformidade com as regras e procedimentos definidos pelo fabricante do *benchmark*.
3. Para efeitos de análise das propostas, a entidade adjudicante poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações técnicas indicadas para os bens propostos.
4. Serão excluídas as propostas que não apresentem os documentos exigidos no n.º 1 ou que demonstrem não cumprir com os níveis de serviço, requisitos e especificações técnicas constantes do caderno de encargos do presente concurso.

Artigo 25.º

Proposta de preços dos produtos e serviços

1. Os preços dos produtos e serviços objecto do acordo quadro a celebrar devem ser apresentados de acordo com o modelo constante dos Anexos VI-A, VI-B, VI-C, VI-D, VI-E, VI-F, VI-G, VI-H e VI-I (para os Lotes 1 a 9,

- respectivamente) do programa de concurso e tendo em conta o disposto nos números seguintes.
2. Os preços a estabelecer no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelos co-contratantes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos.
 3. Os preços a apresentar pelos concorrentes não incluem IVA.
 4. Os preços dos produtos propostos para os Lotes 1 a 6 devem ser apresentados por unidade e incluir, para além do preço do equipamento, componentes, acessórios e periféricos, os seguintes parâmetros:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para entrega;
 - d) Responsabilidade pela carga, transporte e descarga até ao local de entrega; e
 - e) Instalação e configuração dos equipamentos.
 5. Complementarmente ao preço dos equipamentos propostos, os concorrentes deverão apresentar preços unitários para os seguintes produtos e serviços associados:
 - a) Licenças dos sistemas operativos;
 - b) Serviços de assistência técnica;
 6. O preço do aluguer operacional de equipamentos e respectivos componentes, acessórios e periféricos e sistemas operativos dos lotes 7 a 9 traduzir-se-á num custo mensal que contempla todos os custos associados à disponibilização do equipamento e às operações de manutenção e de reparação necessários ao seu correcto funcionamento, incluindo deslocações.
 7. Serão excluídos os concorrentes que não apresentem proposta a todos os produtos e serviços do lote ou lotes a que concorre.

Artigo 26.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - b) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo VIII ao presente programa de concurso;
 - c) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- e) Certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com todas as inscrições em vigor;
- f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções.
2. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

Artigo 27.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade de consórcio externo nos termos constantes do Caderno de Encargos do presente concurso.

Artigo 28.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 29.º

Apoio técnico referente à plataforma electrónica

1. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma electrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no endereço electrónico <http://ancpconcursos.ancp.gov.pt>.
2. Os interessados podem, gratuitamente, ter acesso a acções de formação de utilização da plataforma, a decorrer em calendário e local a disponibilizar no endereço electrónico referido no número anterior e no qual deverão inscrever-se previamente.
3. Encontra-se disponível, no endereço electrónico referido no n.º 1, um manual de utilização da plataforma destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

Artigo 30.º

Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro

1. À contagem de prazos na fase de formação do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das candidaturas e das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Anexos

Anexo I - Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP.

Anexo II - Declaração de dados gerais do candidato e identificação dos lotes a que se candidata.

Anexo III - Modelo de declaração para comprovar fornecimento/prestação de serviços a clientes.

Anexo IV - Modelo de declaração bancária a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP.

Anexo V - Modelo de avaliação da capacidade técnica e financeira das candidaturas.

Anexo VI- Formulário de proposta, a entregar após o envio de convite para apresentação de propostas.

Anexo VII - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Anexo VIII - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.